



Processo SEI nº 23.24.000016051-0

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 098/2023– SME

Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPÍRITA ISMAEL** para o funcionamento da **Creche Espírita Maria Dolores**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 – A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **RODRIGO GONZAGA CALDAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 2008230 – 2ª via - SSP/GO e do CPF nº 438.257.881-72, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.768, de 31 de maio 2023; e o **DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPÍRITA ISMAEL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.110.885/0001-81**, sediada à Rua dos Ferroviários, nº 165, Setor Esplanada dos Anicuns, nesta Capital, doravante denominada por **DEPARTAMENTO**, representada neste ato por sua Presidente, **MARIA LUIZA DIAS ROCHA**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº383.195 – 2º via - DGPC/GO e do CPF (MF) nº194.630651-72, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TOTAL** que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento da **Creche Espírita Maria Dolores**, sediado à Rua dos Ferroviários nº 165, Setor Esplanada dos Anicuns, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.



FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI nº **23.24.000016051-0**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e o **DEPARTAMENTO**, visando o funcionamento da **Creche Espírita Maria Dolores**, em período integral, onde será desenvolvido a Proposta Político-Pedagógica com o objetivo de atender, aproximadamente, 96 (noventa e seis) crianças na Educação Infantil, residentes no Município de Goiânia, na faixa etária de dois a cinco anos (completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023), sendo: **46 (quarenta e seis)** educandos de dois a três anos e **50 (cinquenta)** de **quatro a cinco** anos (completos ou a completar até 31/03/2023), distribuídos em 5 (cinco) agrupamentos, obedecendo às normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* vigente, da SME e no Estatuto do **DEPARTAMENTO**, bem como os ajustes entre as partes.

1.1.1. O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Sempre que necessário, mediante proposta do **DEPARTAMENTO** devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas



prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.4. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional.

3.3. Estabelecer, em comum acordo com o **DEPARTAMENTO**, o número de agrupamentos e o quantitativo de crianças por agrupamento, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo* da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos, para serem modulados na **Creche Espírita Maria Dolores**, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** para a modulação de servidores nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, que funcionam em período integral.

3.6. Indicar em comum acordo com o **DEPARTAMENTO** um profissional de Educação, graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, dentre os disponibilizados à **Creche Espírita Maria Dolores**, para exercer a função de diretor.

3.7. Disponibilizar ou remover os Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de



agrupamento na unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a Coordenadoria Regional da Educação Brasil Di Ramos Caiado, ambas da **SME**.

3.8. Fornecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento da **Creche Espírita Maria Dolores**, observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para os CMEIs, que funcionam em período integral, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, às crianças matriculadas na Unidade Educacional.

3.10. Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para os CMEIs.

3.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referente ao prédio que sedia a **Creche Espírita Maria Dolores**, considerando que o hidrômetro e o medidor atendam exclusivamente a Unidade Educacional objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.12. Avaliar trimestralmente a Unidade Educacional, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

3.13. Reservar, aproximadamente, 09 vagas na Educação Infantil, sendo: 05 para crianças na faixa etária de dois e três anos e, 04 vagas para crianças na faixa etária de quatro a cinco anos, visando a efetivação de matrículas de crianças indicadas pela Creche Espírita Maria Dolores considerando as necessidades da comunidade local.

3.14. Zelar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional em pauta, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

3.15. Disponibilizar o monitoramento da **Creche Espírita Maria Dolores** por meio da Empresa de Segurança, conforme o Sistema existente nos Centros Municipais de Educação Infantil.



3.16. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.17. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes atendidos na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.18. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.19. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.20. Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

3.21. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas do **DEPARTAMENTO**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

I - relatório de visita técnica *in loco*, realizada semanalmente, durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizado semestralmente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do *Conselho Municipal de Educação de Goiânia*, referente à Educação Infantil, bem como o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel destinado ao funcionamento da **Creche Espírita Maria Dolores**, para o atendimento conforme o proposto neste Acordo de Cooperação, não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de



atividade educacional.

4.3. Responsabilizar-se pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Unidade Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando o funcionamento adequado da Unidade Educacional.

4.5. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela **SME** e modulados na **Creche Espírita Maria Dolores**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados na **Creche Espírita Maria Dolores**, para efeito de inclusão destes na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças atendidas em período *integral*, por agrupamento;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e o funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia na **Creche Espírita Maria Dolores**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar, em consenso com a **SME**, os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

4.10. Responsabilizar pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia a referida Unidade Educacional.



4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado às crianças matriculadas na **Creche Espírita Maria Dolores**, comprometendo-se a não cobrar destas e/ou de seus responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME à Creche Espírita Maria Dolores**, durante o horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo da SME*, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

4.13. Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o período seguinte.

4.14. Responsabilizar-se, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Representante Legal do **DEPARTAMENTO** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.15. Estar ciente de que a direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela **SME à Creche Maria Dolores**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo da SME*.

4.16. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: “**Unidade que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

4.17. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.



4.18. Garantir que a **Creche Espírita Maria Dolores**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da **SME**, e cumpra o Regimento dos CMEIs e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas das crianças sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: www.goiania.go.gov.br, opção: “Matrículas Web”, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.

4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da **SME** incluindo todas as informações de movimentação das crianças matriculadas como: remanejamento de agrupamento, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.

4.21. Comprometer em desenvolver a Proposta Político-Pedagógica avaliada e aprovada pela Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado.

4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.23. Manter atualizado e afixado em local visível na **Creche Espírita Maria Dolores**, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Municipal de Educação, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

4.24. Dispor, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Gestor, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e na Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.26. Cumprir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.27. Permitir, por intermédio da direção do **DEPARTAMENTO**, o



acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da SME, na Unidade Educacional, visando a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.28. Responsabilizar-se, por intermédio da direção Unidade Educacional, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional, considerando os mesmos critérios utilizados em Centros Municipais de Educação Infantil:

- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
- VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.29. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.30. Realizar prestação de contas do Acordo de Cooperação ao fim de cada exercício, mediante a apresentação de Relatórios, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4.31. Disponibilizar à SME o Relatório da Prestação de Contas que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à SME e o DEPARTAMENTO :

- I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento dos estudantes,



especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e a **Creche Espírita Maria Dolores**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

6.1. Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação o **DEPARTAMENTO** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinado ao funcionamento da **Creche Espírita Maria Dolores** a outras entidades.

6.2. O **DEPARTAMENTO** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários da **Creche Espírita Maria Dolores**.

6.3. O **DEPARTAMENTO** ficará responsável pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

6.4. Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, da Presidente do **DEPARTAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.



**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA
VINCULAÇÃO**

8.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da Coordenadoria Regional da Educação Brasil Di Ramos Caiado, devendo o **DEPARTAMENTO** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

8.2. Por força do Acordo de Cooperação, a Unidade Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil.

8.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento somente até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS
OMISSOS**

9.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

9.2 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais



pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos Acordantes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

11.3. Os Acordantes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 30 (trinta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e das crianças matriculadas na **Creche Espírita Maria Dolores**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os Acordantes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da



execução deste Acordo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação

MARIA LUIZA DIAS ROCHA
Presidente do Departamento Assistencial do Centro Espírita Ismael

TESTEMUNHAS:

1ª Adriano RG 4240263-SSP-GO

2ª Netônio Manoel de Oliveira RG 3110162 DPCC-GO 2ª via